



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2013**

- Considerando, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da lei nº. 8.080/90), do município de Caibi;
- Considerando a adesão ao Pacto de Gestão através da Deliberação CIB 265/12 de 28 de junho de 2012 do município de Caibi SC;
- Considerando a Portaria Ministerial nº. GM/MS 665/2012 de 17 de julho de 2012 que homologa o Termo de Compromisso de Gestão (TCG) do município de Caibi – SC;
- Considerando por fim ofício nº. 554 de 06 de julho de 2012 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, o qual oficializa a Gestão Plena dos Sistema Municipal a partir da competência julho/2012, sendo o município responsável pela contratação, processamento, controle, avaliação e auditoria dos serviços das unidades Instaladas em seu território.

**1 – DO EDITAL**

1.1 - O MUNICIPIO DE CAIBI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o **credenciamento de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para atender pacientes do SUS no procedimento 03.01.07.007-5 Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento Neuro Psicomotor, da tabela SIA/SUS, no município de Caibi -SC** em conformidade com a Portaria 1635/GM de 12/09/2002 e Portaria 728/SAS de 10/10/2002 ou outra que venha substituí-la.

1.2 - O Recebimento do envelope nº. 1 – HABILITAÇÃO, contendo, a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **09 horas** do dia **30 de Setembro de 2013**, na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, sito à Rua dos Imigrantes, 499, neste município.

1.3 - A abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09:00** horas do dia **30 de Setembro de 2013**, em sessão pública, realizada na sala de reuniões da Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal, situada no endereço citado no item 1.2.

1.4 - Não serão recebidos os envelopes apresentados fora do prazo estabelecido na cláusula 1.2 deste edital.

**2 – DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente Edital é a Chamada Pública de Entidades Privadas, Filantrópicas e sem Fins Lucrativos, prestadoras de serviços de Assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, no Município de Caibi no procedimento 03.01.07.007-5 Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento Neuropsicomotor, da tabela do SIA/SUS, no município de Caibi, em conformidade com a portaria 1635/GM de 12/09/2002 e Portaria 728/SAS de 10/10/2002 ou outra que venha substituí-la.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

2.2 - O preço referente à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.080/90, será aquele constante na tabela do SIA/SUS do Ministério da Saúde, bem como, seus reajustes.

2.3 – Os interessados em participar da presente **Chamada Pública** deverão estar localizados no Município de Caibi.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar da chamada pública todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com direito de licitar e contratar com a administração pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

### **4 – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:**

4.1 – O credenciamento será realizado aos prestadores que atenderem ao interesse público. A Secretaria Municipal de Saúde de Caibi distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que preencherem os requisitos exigidos neste Edital;

4.2 – As credenciadas deverão atuar em conformidade com os programa, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, atuais e futuros.

### **5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1 – No dia, hora e local no preâmbulo deste Edital, a comissão de licitação receberá os envelopes contendo a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços e os documentos exigidos para a habilitação.

5.2 – A documentação de qualificação técnica e oferta de serviços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa, além do nome da interessada, os seguintes dizeres:

À  
Comissão de Licitações do Município de Caibi – SC  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2013  
ENVELOPE Nº. 01 – **Documentação de Qualificação Técnica e Ofertas de Serviços**  
Razão Social:

À  
Comissão de Licitações do Município de Caibi – SC  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2013  
ENVELOPE Nº. 01 – **Documentação de Habilitação**  
Razão Social:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS:**

6.1 – Deverão constar os seguintes documentos:

- a) Declaração dos sócios e/ou diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina;
- b) Comprovação de Filantropia;
- c) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- d) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
- e) Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados (Anexo I);
- f) Horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS.

**7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”**

7.1 – Deverá constar os seguinte documentos:

7.1.1 – **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº. 004/2013, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme anexo II;
- f) Declaração de Aceite dos preços praticados pela Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS atualizada, para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos contratados, obedecem às determinações do Ministério da Saúde, conforme Anexo III;

7.1.2 – **Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrativas pela Secretaria da Receita Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.1.4 – Declaração de que a empresa cumpre a exigência estabelecida no inciso XXXIII, ao Artigo 7º. Da Constituição Federal; (ANEXO IV).

**8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES:**

- 8.1 – Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- 8.2 – As interessadas deverão estar localizadas no Município de Caibi – SC;
- 8.3 – O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções;
- 8.4 – É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato;
- 8.5 - Os credenciados não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sob pena de rescisão do contrato;
- 8.6 – Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará no imediato descredenciamento e responsabilização civil e criminal;
- 8.7 – Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o SMS;
- 8.8 – Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 8.9 – Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**9 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- 9.1 – Aberta a sessão, no dia e hora marcados, serão recebidos os envelopes, a Comissão procederá a abertura e análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste Edital;
- 9.2 – Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

9.3 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa;

9.4 – Decidindo a Comissão Permanente de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

## **10 – DA SELEÇÃO**

10.1 – Serão credenciados todos os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente Edital.

## **11 – DOS RECURSOS**

11.1 – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, decorrentes do presente certame, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

## **12 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12-1 – Decorrida as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação e se for o caso adjudicação.

## **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão	Projeto/Atividade	Elemento
806	Fundo Municipal de Saúde	2.012 – Manutenção das Atividades da Saúde	3.3.50 – Transf. A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

## **14 – DAS PENALIDADES**

14.1 – A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicação oficial:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa;

c) Suspensão do contrato de prestação de serviço;

d) Suspensão de participação em licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI, pelo prazo de dois anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

**15 – DO CONTRATO**

15.1 – Os prestadores serão chamados para assinatura do contrato, (Anexo V), conforme necessidade e conveniência da SMS;

15.2 – No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de desistência;

15.3 – A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério da SMS;

15.4 – A credenciada deverá iniciar os serviços imediatamente, após assinatura do contrato.

**16 – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, DO PAGAMENTO E DO PREÇO**

16.1 – Todos os contratos deverão utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal;

16.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

16.3 – O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pelo contratado;

16.4 – Os preços contratuais, expressos em real, serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais SIA/SUS, (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)”, quando da sua atualização em determinações do Ministério da Saúde.

**17 – DO PRAZO**

17.1 – O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

17.2 – A parte que não se interessa pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

17.3 – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município será providenciado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando por base o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de patologia clínica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

18.2 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

18.3 – A comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, da 07:30 às 11:30 e da 13:30 às 17:30, na Prefeitura Municipal de Caibi e pelo telefone (49) 3648-0211;

18.4 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, observada a legislação pertinente;

18.5 – A Comissão de Licitação poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que dixe um novo prazo, para a entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações.

18.6 – As interessadas poderão formular consultas, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, dirigindo-se à Comissão de Licitação, que atende ao público no horário de expediente da Prefeitura;

18.7 – Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos;

18.8 – O contrato decorrente do presente instrumento convocatório poderá ter sua vigência prorrogada para exercícios subseqüentes, justificadamente, observando-se os preceitos legais;

18.9 – Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

18.9.1 – Anexo I – Distribuição das Equipes;

18.9.2 – Anexo II – Declaração de aceitação do edital;

18.9.3 – Anexo III – Declaração de aceitação dos Preços;

18.9.4 – Anexo IV – Declaração de que não emprega menores;

18.9.5 – Anexo V - Minuta do Convênio;

18.9.6 – Anexo VI – Plano Operativo.

Caibi SC, 04 de Setembro de 2013.

**SIDNEI BELLÉ**  
Secretário de Saúde

**IRACI ANTONINHO FAZOLO**  
Assessor Jurídico  
OAB: 15054



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2013, que trata do credenciamento de entidades prestadora de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial, para atender pacientes do SUS no procedimento 03.01.07.007-5 – atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuro psicomotor, da tabela do SIA/SUS, no município de Caibi, em conformidade com a portaria 1635/GM de 12/09/2002 e portaria 728/SAS de 10/10/2002 ou outra que venha substituí-la, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Caibi – SC.

Local e data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS, (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do ministério da Saúde.

Local e data



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_\_, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.866/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do declarante  
CPF



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONVÊNIO**

**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**

**Convênio n°. \_\_\_\_\_**

**Convênio que entre si celebra o Município de Caibi SC, através do Fundo Municipal de Saúde para prestação de serviços de assistência à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.**

O município de Caibi, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Saldanha nº 90 inscrito no CNPJ n°. 82.940.776/0001-56, representado pelo Secretário de Saúde, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Pátria, nesta cidade de Caibi SC, portador da RG n° 2.850.548 e CPF n°. 802.922.249-15 doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, e de outro a \_\_\_\_\_, com CNPJ n°. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal, \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade n°. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n°. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis federais n°. 8080/90, 8142/90 e 8.666/93 e alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamada Pública n°. 004/2013, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO de prestação de serviços de assistência a saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

O presente convênio tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais para acompanhamento de pacientes que necessitam de estimulação neuro-sensorial portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano Operativo, parte integrante deste convênio, com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da assistência, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º - Os serviços a serem prestados pela conveniada obedecerão aos limites orçamentários, correspondente à programação pré-estabelecida no Plano Operativo, respeitados os parâmetros definidos pela conveniente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela \_\_\_\_\_,  
Situado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de Caibi.

**Parágrafo Único** – A eventual mudança de endereço do estabelecimento da conveniada deverá ser imediatamente comunicada a conveniente, a qual analisará a manutenção dos serviços ora conveniados e outro endereço, podendo a conveniente rever as condições deste convênio, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I – Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência;
- II – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- III – A conveniada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional vinculado à instituição, em razão da execução deste convênio;
- IV – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela conveniente, sobre a execução do objeto deste convênio a conveniada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à conveniada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissional vinculado ao estabelecimento da conveniada.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva e integral da conveniada a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhista, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a conveniente ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a conveniente e a conveniada.

§ 2º - Para o cumprimento do objeto deste convênio a conveniada se obriga a oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

§ 3º - A conveniada obriga-se, ainda, a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III – Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI – Notificar a conveniente sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de mudanças de sua diretoria, enviando a conveniente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

VII – Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

VIII – A conveniada obriga-se a informar ao gestor toda e qualquer alteração através da Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde – CNES;

VIX – A conveniada fica obrigada a fornecer ao usuário ou a seu responsável, relatórios do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: **“esta conta será paga com recursos públicos proveniente de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**.

X – Quando, caracterizado serviço continuado em favor de clientela específica, o relatório de atendimento, com a inscrição mencionada no item anterior, será fornecido pela conveniada somente quando solicitado pelo usuário ou seu representante legal.

XI – Os serviços conveniados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XII – A conveniada estará submetida às novas legislação, pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

XIII – Os serviços conveniados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

XIV – Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço conveniado no exercício de seu poder de fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO**

A conveniente não se responsabiliza, civil ou criminalmente pelos danos causados pelo conveniado no cumprimento do objeto deste convênio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

§ 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgão do Ministério da Saúde, Secretaria de estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade da conveniada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A conveniada receberá, mensalmente, da conveniente, os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na tabela de valores do Ministério da Saúde/SUS, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em conformidade ao Plano Operativo vigente, parte integrante deste convênio.

Parágrafo Único – Os valores estipulados no Plano Operativo serão reajustados e ou alterados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes da tabela de valores concedidos pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários têm como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui conveniados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência, e as tabelas de valores e procedimentos do SUS, sendo:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial - MAC		

Integra o respectivo convênio o Quadro (AnexoI), em conformidade com o Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Mental e/ou Autismo e seus critérios de financiamento aprovados respectivamente pelas deliberações CIB/SC n.º. 77 e 76, de 19 de fevereiro de 2010.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2013, conforme segue:

Despesa	Órgão	Projeto/Atividade	Elemento
806	Fundo Municipal de Saúde	2.012 – Manutenção das Atividades da Saúde	3.3.50 – Transf. A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I – O conveniado apresentará, mensalmente, da conveniente, o arquivo de produção e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com as normas vigentes do SIA/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II – Para fins de prova da data da apresentação da produção e observância dos prazos de pagamento será entregue À conveniada recibo, assinado ou rubricado por servidor da conveniente, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III – A conveniente, revisará e processará os dados recebidos da conveniada e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

IV – A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será desenvolvida ao conveniado para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da conveniente, esta garantirá a conveniada o pagamento, no preço avançado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras.

#### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o conveniente a obrigação de pagar serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – A conveniada responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

A execução do presente convênio será avaliada pelo órgão competente do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A conveniente efetuará vistorias nas instalações da conveniada para verificar se persistirem as mesmas condições técnica básica aprovadas por ocasião da assinatura do convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da conveniada poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

§ 4º - A fiscalização exercida pela conveniente sobre serviços ora conveniados não eximirá a conveniada da sua plena responsabilidade perante a conveniente, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º - A conveniada facilitará a conveniente o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância pela conveniada, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a conveniente, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto na legislação do componente federal e municipal de auditoria do SUS.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada caso.

§ 2º - O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos pela conveniente à conveniada, conforme legislação em vigor.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções não exclui o direito da conveniente de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver avarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais, ou ética do autor do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, assim como a legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Em caso de rescisão deste convênio, se a interrupção das atividades em andamento poder causar prejuízos à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a conveniada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados sofrerá as penalidades previstas em lei.

§ 2º - Poderá, a conveniada, rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria municipal de Saúde de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamento devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a conveniada notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo conveniente, cabe recursos no prazo de 5 (cinco) dia úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da conveniente de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido da reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O Prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses. O convênio entrará em vigor na data de sua assinatura até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente convênio é obrigação do convenente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Palmitos – SC, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Caibi SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
CONVENENTE

\_\_\_\_\_  
CONVENIADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**ANEXO VI**

**PLANO OPERATIVO**

Entidade:  
Município: **CAIBI – SC**  
Nº. Convênio: **XXX/2013**

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio é um instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o gestor e o prestador de serviços de saúde.

**a) Atenção à Saúde**

- 1) A entidade conveniada garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua;
- 2) O fluxo do atendimento é de responsabilidade do gestor municipal onde está sediada a entidade que deverá disponibilizar o atendimento para as referencias;
- 3) Metas físicas e financeiras.

<b>Procedimentos</b>	<b>Meta Física/Mês</b>	<b>Recursos Financeiro</b>	<b>Classificação de Financiamento</b>
----------------------	------------------------	----------------------------	---------------------------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

		<b>Mensal (R\$)</b>	
03.01.07.007-5	308	4.700,08	Teto MAC
<b>Total</b>	<b>308</b>	<b>4.700,08</b>	

- Meta Física de acordo com o Anexo I

A comprovação da execução dos serviços segue o fluxo de apresentação da produção, sendo prevista na Ficha de programação Orçamentário – FPO e lançadas no Boletim de procedimentos Ambulatoriais – BPA Individualizado para alimentação no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SAI/SUS.